

Mulher e família na futura Constituição

23 JAN 1986

ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISA VERUCCI

...Ao lado das afirmações de igualdade de direitos nos textos constitucionais, existem leis ordinárias que acolhem abertamente o preconceito da inferioridade da mulher...

...No direito penal, no direito trabalhista, no direito tributário, e na aplicação dessas legislações, existem ainda muitas discrepâncias desfavoráveis à mulher.

...Além das diferenças originadas na lei, há também o fenômeno da má ou inexistente aplicação da lei. Isto é, leis igualitárias deixam de ser aplicadas pela força dos costumes, pela mentalidade retrógrada das forças dominantes numa determinada comunidade ou, simplesmente, pela falta de informação. Se o povo brasileiro, de um modo geral e as mulheres brasileiras, em particular, tivessem acesso à informação, aumentaria a possibilidade de se invocar a lei e de se recorrer ao Poder Judiciário todas as vezes que viessem seus direitos burlados ou ameaçados. Mas isso, evidentemente, mesmo com toda a reforma dos Códigos atuais, e com a necessária reforma do sistema judiciário, só ocorrerá através de um processo de educação e informação e do efetivo desenvolvimento econômico e social do País.

Por isso, quando se coloca a questão da Nova Constituição, é preciso ter uma visão realista da questão. O que vem ocorrendo é uma verdadeira mitificação da Constituinte e da Constituição, como se elas fossem a panacéia universal para todos os males. É muito importante hoje o papel que esse momento constituinte pode desempenhar sob o ponto de vista político e jurídico. Na verdade, não houve ruptura do sistema político e ou econômico que justificasse uma nova Constituição, mas a vontade do povo e a necessidade de se expurgar do texto magno todos os princípios do governo autoritário-militar que nos regeu a partir de 64, trouxe oportunamente às ruas o debate e a vontade de participação de toda a Nação. Isto é altamente positivo e uma oportunidade para que toda a população procure entender não só esse processo político de renovação, mas também o que é uma Constituição e como ela pode ser elaborada de modo a atender aos anseios da Nação nesta fase de transição.

...A Comissão de Estudos Constitucionais nomeada pelo presidente Sarney na esteira da proposta do presidente Tancredo Neves procurará apresentar um esboço de anteprojeto bem elaborado, produto não somente dos estudos de seus membros, mas também das propostas, sugestões e reivindicações que estão chegando de todos os cantos do País para essa Comissão.

...No início de seus trabalhos o plenário colóca e aprovou a proposta de fazer a Comissão aberta à sociedade civil e é assim que está operando. Essa Comissão do Executivo não é uma pré-constituinte. Se o fosse, deveria obviamente ser representativa de todos os segmentos da sociedade, mas não é e não faria sentido uma pré-

constituinte. Representativa terá de ser a Assembléia Constituinte, é evidente. E todos os cidadãos e cidadãs deveriam estar hoje empenhados em debater e influir no processo de eleição de seus representantes nessa Assembléia. Esse voto será de suma importância e é ele que vai definir a representatividade da Assembléia Constituinte. Aí deve se dar a grande luta para impedir os processos eleitorais, os fraudulentos, as coações econômicas e outras.

A Comissão de Estudos Constitucionais apresentará seu esboço de anteprojeto juntamente com todo o material constitucional que lhe chegar às mãos, devidamente sistematizado para que a Assembléia Constituinte os aproveite ou não em seus trabalhos. A Assembléia receberá outros anteprojetos, projetos, sugestões, enfim todo um material que somente ela, a Constituinte, terá poder de julgar. A Constituinte é soberana.

O que parece evidente é que a Nova Constituição deverá ser a mais simples e sucinta possível. Deve conter os princípios da organização do Estado, das relações entre o Estado e os indivíduos. A defesa dos direitos individuais é fundamental, como é fundamental a divisão de forças entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A evolução da tecnologia e da ciência exige atenção. Ela terá de ser redigida de forma a ficar bem claro o caminho de sua regulamentação pelas leis ordinárias. A meu ver um campo de luta tão importante quanto a Constituição é o das leis ordinárias, sem a qual a Constituição não tem eficácia.

Voltando ao interesse da mulher, creio que a Nova Constituição deverá expressar de forma mais adequada o princípio da isonomia, isto é, da igualdade de sexos, raças, credos políticos, religiosos, etc. Hoje está contido num único artigo, o 153. Creio que cada uma das categorias referidas deverá contar com um artigo próprio, redigido de modo a motivar a lei ordinária punitiva de sua transgressão.

Creio que a nova Constituição deverá ter um título próprio para a família, o casamento, a filiação e a proteção ao menor e ao idoso, criando princípios específicos de igualdade não somente entre o homem e a mulher mas também entre os filhos, independente de sua origem de filiação. Hoje, o filho incestuoso não pode sequer ser registrado quando nasce.

O próprio conceito de família, vinculado ao casamento, como está formulado na Constituição vigente, terá de ser revisto diante da realidade social brasileira em que o concubinato disputa com o casamento os foros de proteção do Estado.

No capítulo do trabalho a mulher deve ser aquinhada com uma igualdade não só nos salários mas também no acesso às profissões e aos cargos de decisão e chefia.

A maternidade tem que ser reconhecida como função social, e não como ônus pessoal da mulher, dando-lhe o direito à proteção, à licença remunerada por gravidez e puerpério, aos serviços de creches e

jardins de infância; o planejamento familiar deve ser o direito exclusivo dos casais, vedada qualquer coação dos poderes públicos, e incluir a educação e a informação necessárias ao exercício desse direito.

Na medida em que a Constituição enquanto tal for devidamente adequada à realidade do País e contiver princípios que

servam para nortear a Nação no 3º milênio que vem aí, se as garantias e os direitos individuais forem para valer, a mulher, naturalmente, poderá alcançar sua plena capacidade civil e jurídica. Caso contrário, mesmo contendo belos princípios, sua regulamentação pela lei ordinária e a eficácia dessa lei estarão impedidas de vigorar.

ANC - C PEC

ESTADO DE SÃO PAULO

23 JAN 1986

ANC 88
Pasta Jan/Jul 86
019

ANC

X

C
S
I
A
C
F
C
G
A
-
C
D
C
C
F
D
S
N
D
V
-
C
I
L
C
V
C
P
V
2
F
8
3
f
c
s
a
d